



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 13/2024 – PLENÁRIO

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/09/2024.

Às nove horas e vinte e nove minutos do dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos (videoconferência); e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Pedro Colaneri Abi-Eçab; a Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais, Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo; o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ludmilla Evelin de Faria Sant Ana Cardoso; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo César Zeni; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Carla Brant Correa Sebba Roriz; o Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; os membros auxiliares do CNMP, Paulo Henrique Mendonça de Freitas, Walter Tiyoza Linzmayer Otsuka, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; e a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão

e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 20 (vinte), publicadas no período de 27/08/2024 a 09/09/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 30 (trinta) decisões de arquivamento, publicadas no período de 27/08/2024 a 09/09/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40; 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; 1.00642/2024-84; 1.00676/2023-42; 1.00566/2024-52; 1.00731/2024-11 e 1.00896/2024-00. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de agosto de 2024. Do mesmo modo, a Conselheira Cíntia Brunetta apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01046/2016-01, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de setembro de 2024. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera a redação do § 2º do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RINCMP, para prever que as inscrições para sustentação oral devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento”. Na oportunidade, submeteu o texto à aprovação do Plenário, solicitando dispensa dos prazos regimentais, tendo sido aprovada à unanimidade. Após, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de membros, no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00206/2024-79; 1.00951/2024-81; 1.00888/2024-65; e 1.00121/2023-64, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Após, o Presidente submeteu ao Plenário, nos termos do artigo 39, §3º do Regimento Interno do CNMP, a redistribuição dos feitos sob a relatoria do então Conselheiro Rogério Varela que estão com o julgamento iniciado e aguardando a devolução do pedido de vista, quais sejam: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70, Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71, Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 1.00684/2023-80, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo, iniciando pelo julgamento do Recurso Interno da Reclamação Disciplinar nº 1.01140/2023-26. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos levou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50, propondo a prorrogação da medida cautelar de afastamento do membro processado do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de setembro de 2024, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento da Sindicância nº 1.00680/2024-55, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, Relator do feito, informou que o processo era sigiloso por conter alguns relatórios médicos, esclarecendo que havia levantado o sigilo da decisão de instauração e da portaria para dar transparência aos casos disciplinares submetidos ao CNMP. Após o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00456/2024-72, o Presidente indagou aos Relatores da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00183/2022-59

e do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01114/2023-07 se o julgamento seria realizado em sigilo, ocasião em que o Conselheiro Moacyr Rey esclareceu que o seu voto e o voto do vistor, Conselheiro Jaime Miranda, não mencionavam os dados sensíveis constantes dos autos, motivo pelo qual o julgamento poderia ser público. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda, Relator do Recurso Interno no Processo nº 1.01114/2023-07, manifestou-se no mesmo sentido, e o Conselheiro Antônio Edílio registrou que igual providência seria adotada em relação ao Recurso Interno no Processo nº 1.00655/2023-08, do qual é Relator, caso fosse apregoadado. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01114/2023-07, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Em seguida, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00183/2022-59, ocasião na qual o Conselheiro Jaime Miranda apresentou o seu voto-vista, no sentido de julgar procedente o pedido, para absolver a requerente dos fatos imputados no PAD nº 4/2021-CCP, que tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo. Na sequência, o Presidente anunciou o adiamento do Processo nº 1.00915/2024-18. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.00601/2023-52; o Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00814/2024-29; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01057/2023-10; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00246/2024-57; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00389/2024-31; o Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00459/2024-33; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00484/2024-07; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00558/2024-15; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00561/2024-84; o Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00691/2024-53; o Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 1.00704/2024-49; o Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00749/2024-03; os Embargos de Declaração em Conflito de Atribuição nº 1.00766/2024-23; o Recurso Interno em Pedido de Providências nº 1.00801/2024-13; o Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00806/2024-91; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00831/2024-57; 1.00879/2024-74; 1.00881/2024-80; 1.00980/2023-71; 1.00595/2024-32; 1.00724/2024-38; 1.00769/2024-94; 1.00770/2024-46; 1.00822/2024-66; 1.00823/2024-10; 1.00824/2024-73; 1.00856/2024-14; 1.00882/2024-33; 1.00902/2024-02; 1.00904/2024-10; 1.00906/2024-27; 1.00933/2024-08; 1.00944/2024-06; 1.00949/2024-76; 1.00955/2024-04; os Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1.00483/2020-85 (julgamento conjunto com o Processo nº 1.00494/2020-83); 1.00849/2024-30; 1.00483/2024-45; os Pedidos de Providências nºs 1.00835/2024-71, 1.00840/2024-48; e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25. Após, o Presidente apresentou Proposta de Emenda Regimental que altera o Regimento Interno do CNMP adicionando um parágrafo único ao art. 52, com a seguinte redação: “Segundo critérios previstos em ato da Presidência, os processos indicados pelos respectivos relatores poderão ser submetidos a julgamento em bloco durante as sessões plenárias”. Na oportunidade, esclareceu que a proposição visava aprimorar a organização das sessões, em prestígio da celeridade e eficiência dos trabalhos, e submeteu o texto à aprovação do Plenário, solicitando dispensa dos prazos regimentais, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados, ocasião na qual a Conselheira Ivana Cei anunciou a realização de uma reunião estratégica promovida pela Comissão de Meio Ambiente do CNMP, por videoconferência, no dia 11 de setembro de 2024, com o objetivo de discutir a complexidade e a gravidade dos incêndios florestais no Brasil. Em seguida, agradeceu a iniciativa e o apoio do Presidente do CNMP em relação ao evento da Ouvidoria, em que houve o lançamento do canal para combate à violência policial, agradecendo, também, o apoio do Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, bem como dos Conselheiros Ângelo Fabiano, Paulo Passos e Jaime Miranda. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo parabenizou a Conselheira Cíntia Brunetta pelo Seminário relativo ao Assédio Eleitoral e, após, anunciou ao Colegiado que, com o

apoio do Secretário-Geral do CNMP e da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, em cumprimento à Resolução CNMP nº 173, está em andamento o Sistema de Decisões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, que consiste em uma ferramenta de pesquisa de jurisprudência das decisões que abrangem todas as unidades do Ministério Público brasileiro. Acrescentou que esse importante instrumento de nível nacional permitirá a consulta pública das decisões, acessível a qualquer membro ou cidadão interessado na jurisprudência de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, sendo um recurso que promoverá maior publicidade e transparência às decisões. Registrou, ainda, que já constam na base de dados 542.081 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitenta e uma) decisões colegiadas, 9.443 (nove mil, quatrocentas e quarenta e três) decisões monocráticas e 272 (duzentos e setenta e dois) enunciados e súmulas, resultados da colaboração de 24 (vinte e quatro) Ministérios Públicos. Em seguida, o Presidente informou que a Subprocuradora-Geral da República, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) do Ministério Público Federal, participará do evento anunciado pela Conselheira Ivana Cei. Após, o Conselheiro Fernando Comin consignou que a Resolução CNMP nº 294, que instituiu a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público, prevê que as atribuições do órgão central serão desenvolvidas pelo Comitê Gestor Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (art. 14), órgão colegiado vinculado à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP. Destacou, ainda, que, de acordo com o § 3º do art. 15, tanto o Coordenador do Comitê, quanto o servidor indicado como coordenador operacional, serão requisitados e designados pelo CNMP com dedicação exclusiva, o que tem dificultado essa composição, pois a exclusividade pressupõe o afastamento total das suas funções nas unidades ministeriais de origem. Desta forma, considerando que cabia ao Plenário interpretar e mudar seus próprios atos, com o propósito de instalar esse importante Órgão, solicitou, nesse primeiro momento, até posterior deliberação, que as requisições para aquelas funções pudessem ocorrer com dedicação exclusiva ou parcial, o que foi acolhido por todos. Esclareceu, por fim, que tal providência facilitará essa composição, à medida que não afasta totalmente o membro e o servidor de suas funções, ampliando o leque de opções e evitando maiores despesas orçamentárias por parte do CNMP. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta parabenizou a Presidência, a Secretaria Geral e o Conselheiro Paulo Passos pela realização do Seminário sobre Segurança Jurídica e Acordos do Ministério Público. Agradeceu, também, a colaboração do plenário, da Secretaria Geral, da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, da Assessoria de Cerimonial e Eventos – ASCEV; da Secretaria de Planejamento Orçamentário – SPO e da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COOFIN, órgãos sem os quais não seria possível a realização do Seminário sobre Assédio Eleitoral. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin comunicou que o Grupo de Trabalho de violência contra crianças e adolescentes, coordenado pela Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Renata Rivitti, e composto por 15 (quinze) membros e 2 (dois) servidores do Ministério Público brasileiro, encerrou suas atividades em agosto e fomentou a implementação da lei da escuta protegida e da Lei Henry Borel, com ações voltadas à integração e transversalidade das áreas finalísticas, notadamente da criminal e da infância. Esclareceu que, no período de funcionamento do grupo, houve articulação com diversos órgãos, com o Conselho Nacional de Justiça, com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, além da elaboração de orientações técnicas aos membros do Ministério Público, de uma representação de inconstitucionalidade à Procuradoria Geral da República, e de minutas de atos normativos, dentre eles a Resolução CNMP nº 287, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Na ocasião, registrou o encerramento dos trabalhos do mencionado grupo de trabalho, agradecendo pelos excelentes resultados apresentados para o Ministério Público brasileiro. Após, o Conselheiro Fernando Comin anunciou

o lançamento do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, desenvolvido por um grupo de trabalho sobre educação inclusiva da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, sob a coordenação da Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Beatriz Spindler de Oliveira Leite, composto por 15 (quinze) membros e 2 (dois) servidores do Ministério Público brasileiro. Esclareceu que o manual foi redigido por diversas mãos e tem como objetivo concretizar o direito à educação sob a perspectiva da educação inclusiva, que é o modelo adotado pela Constituição Federal de 1988 e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. Em seguida, o Presidente agradeceu o espírito, dedicação e empenho do Colegiado, do qual se orgulha de participar, registrando que há apenas 15 (quinze) processos remanescentes em pauta, o que demonstra o trabalho eficiente e denodado de cada uma das Conselheiras, dos Conselheiros, bem como do Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Na sequência, a sessão foi encerrada às doze horas e cinquenta e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/09/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06

Relatora: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de descumprimento de deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47. Portaria CN-CODI nº 12/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de agosto de 2024, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01046/2016-01

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 00278/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00658/2016-50.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro de 2024, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo Disciplinar. Publicidade de conteúdo sigiloso de Acordo de Delação Premiada pendente de homologação. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00143/2023-60. Portaria CNMP-CN nº 347/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de setembro de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Proposição nº 1.01020/2024-91

Relator: Presidência do CNMP

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Altera a redação do § 2º do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Previsão para que as inscrições para sustentação oral devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, conforme previsto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.01140/2023-26 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Carlos Alexandre da Costa

Advogado: Elington Goes Cardoso – OAB/RJ nº 174.366

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sustentação Oral: Elington Goes Cardoso – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação da medida cautelar de afastamento do membro processado do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de setembro de 2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

7) Sindicância nº 1.00680/2024-55 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membro e Servidor do Ministério Público Militar

Advogado: Daniel Maia – OAB/CE nº 19409

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34.163

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro e servidor do Ministério Público Militar.

Sustentação Oral: Rodrigo Vicente Martins Fernandes – Advogado do Interessado – SindMPU

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Militar, bem como a decisão que prorrogou o prazo de medidas cautelares já decretadas, reconhecendo, contudo, a perda de objeto quanto ao afastamento das funções e à instauração de processo de remoção compulsória por interesse público, em razão da aposentadoria do membro processado. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

8) Notícia de Fato nº 1.00456/2024-72 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Thawan Mayco Gregorio de Souza

Advogado: Daniel Rebello Baitello – OAB/DF nº 24.622

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Sustentação Oral: Daniel Rebello Baitello – Advogado do Recorrente; Alexandre Iunes Machado – Advogado do membro processado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, devendo o recorrente ser condenado a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos I e V, e 81, do Código de Processo Civil, a qual será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.01114/2023-07 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Triecon de Barra Mansa Ltda

Advogados: Ivana Patricia de Araujo Bezerra de Paula – OAB/DF nº 16.952; Paula Ferro Costa de Sousa – OAB/DF nº 24.987; Douglas Xavier de Souza – OAB/RJ nº 182.595

Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Robson Halley Costa Rodrigues – Advogado do Recorrente; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – Advogado do Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o presente Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

10) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00183/2022-59 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Celeste Leite dos Santos

Advogado: Claudio Mauro Henrique Daolio – OAB/SP nº 172723

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021-CCP (SEI nº 29.0001.0089859.2021-67). Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, com a consequente manutenção da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021-CCP, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jaime Miranda que votava no sentido de julgar procedente o pedido, para

absolver a requerente dos fatos imputados no mencionado procedimento. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

11) Proposição nº 1.00601/2023-52

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro no velamento das Fundações de direito privado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, ressaltando-se o posicionamento da Conselheira Cíntia Brunetta no tocante ao prazo prescricional previsto no §2º do art. 35 do mencionado ato, que entendia ser de 5 (cinco) anos. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

12) Notícia de Fato nº 1.00814/2024-29 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Julio Augusto Patrocinio

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades da atuação ministerial no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Pedido de Providências nº 1.01057/2023-10 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Angela Carolina Pace Coelho

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Insatisfação referente a atendimento perante a Promotoria de Justiça de Valinhos/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00246/2024-57 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: José Vinicius Bezerra Barroso da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto. Determinação para correção da nota final da avaliação de títulos. Edital nº 26/2023. Edital nº 30/2024. Suspensão das decisões administrativas que indeferiram pontuações na fase de títulos do certame. Alegação de excesso de formalismo por parte da banca examinadora. Pedido de Liminar

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00389/2024-31 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Sigiloso

Advogada: Dalva Araujo Gonçalves Poletto – OAB/PR nº 49132

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para a desconstituição ou a revisão do ato ilegal que determinou o trânsito em julgado do PAD nº 1.000391/2018-26 sem a devida intimação da Requerente. Determinação para que o Ministério Público Federal solicite

o arquivamento/extinção da Ação Civil Pública nº 5022802-66.2021.4.04.7001/PR. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Notícia de Fato nº 1.00459/2024-33 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Evandro Felisberto dos Reis

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa suposta infração disciplinar decorrente de possível irregularidade da autuação na área do patrimônio público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Pedido de Providências nº 1.00484/2024-07 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Stanley Luiz Neves Romano

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Promotorias de Justiça da Comarca de Morrinhos. Alega falhas processuais na condução do Processo nº 5471758-32.2020.8.09.0107. Aponta crime de prevaricação e requer análise da conduta dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás que atuaram no processo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Pedido de Providências nº 1.00558/2024-15 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Adriano Dni da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Controle. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 705.9.332968/2023. Boletim de Ocorrência Nº 00521394/2023. Pedido de avocação. Pedido de afastamento cautelar de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00561/2024-84 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Haroldo Caetano da Silva

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2022-78. Postagens na rede social X (antigo Twitter) tecendo críticas à candidato a cargo político, autoridades e instituições de Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00691/2024-53 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Declínio de competência da PRR/SP ao MP/SP. NF 1.34.001.004352.2024-76. Protocolo 227.1599.0001589/2024. Requerente alega ter comparecido à UBS Vila Unidas I para solicitar o fornecimento de óculos, prescrito após consulta oftalmológica, contudo, até o momento, não recebeu informações quanto ao agendamento. Após o declínio de competência, o requerente alega que o Ministério Público do Estado de São Paulo não responde as suas tentativas de contato para obter informações sobre o andamento do seu processo. Descumprimento do Estatuto do Idoso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Reclamação Disciplinar nº 1.00704/2024-49 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Helcimar Araujo Belem Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Notícia de Fato nº 1.00749/2024-03 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Osesa Rodrigues de Oliveira

Advogado: José Roberto Balestra – OAB/PR nº 17.646

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa supostas irregularidades da atuação ministerial na tutela do meio ambiente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, deu-lhe provimento, com determinação de retorno dos autos à Corregedoria Nacional para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00766/2024-23 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores da República

Embargado: Procuradoria Regional do Trabalho – 1ª Região/RJ

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 003653.2022.01.000/6. Notícia de Fato nº 1.30.001.003514/2022-36. Apuração de possível caso de nepotismo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-2).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração e, de ofício, reformou o acórdão anterior, a fim de não conhecer do Conflito de Atribuições, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Pedido de Providências nº 1.00801/2024-13 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34.163

Recorrido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Alegação de mora processual, referente a requerimento de redução de carga horária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00806/2024-91 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Esequiel Ademario da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de demora na tramitação de inquérito policial com vítima pessoa idosa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00831/2024-57

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato nº 1.34.002.000074/2024-78. Possível utilização irregular de verbas provenientes de emendas parlamentares federais, no caso, da Emenda-PIX, uma vez que os valores recebidos e a execução dos recursos advindos das emendas especiais não foram disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luiziânia/SP, gestão 2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o conflito improcedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00879/2024-74

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Procuradoria da República no Município de Bragança Paulista. NF 1.34.028.000092/2024-61. Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Itatiba. MP 38.0531.0000192/2023-2. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventuais irregularidades em convênio firmado entre a Prefeitura de Itatiba e o CISMETRO (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas), visando à realização de consultas médicas em áreas especializadas, além de exames laboratoriais e de imagem, para a rede pública de saúde.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00881/2024-80

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Procuradoria da República no Município de Cáceres. NF 1.20.000.000678/2024-20. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães. SIMP nº 001867-096/2023. Auto de Infração nº 0837000323-SEMA/MT. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventual ilícito penal praticado pela empresa Madlaminas Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, por transportar 27,631 metros cúbicos de madeira de espécies nativas em desacordo com o Documento de Origem Florestal – DOF.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o conflito procedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00980/2023-71

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIG-MPSC nº 01.2023.00039949-4. Notícia de Fato nº 1.33.012.000490/2023-11. Apuração de suposta prática do delito de Racismo – Transfobia. Utilização de redes sociais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, fixando a atribuição da Procuradoria da República em Blumenau/SC para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00595/2024-32

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.35.000.000561/2024-13. Notícia de Fato nº 74.24.01.0005. Apuração de supostas irregularidades no processo seletivo realizado pelo Município de Areia Branca para a escolha de projetos culturais para o recebimento de valores previstos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para atuar no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00724/2024-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.33.000.001319/2024-31. Notícia de Fato nº 01.2024.00008141-8. Apuração de possíveis irregularidades no processo de chamamento público regido pelo Edital 24/2023. Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Município de Governador Celso Ramos/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00769/2024-94

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Procuradoria da República Pará/Castanhal. NF 1.23.000.000325/2024-18. Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém. NF 01.2024.0000316-5. Conflito Negativo de Atribuições. Apura irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 23/2023 – Audiovisual – Lei Paulo Gustavo (apoio a produções audiovisuais, categoria curta-metragem de animação), diante da inobservância, pela Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT), dos critérios de cotas por região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00770/2024-46

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 001.2023.056526. Notícia de Fato nº 1.24.000.000784/2023-83. Apuração de possível irregularidade na aplicação de verbas da União, repassadas ao Município de Lucena/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o conflito procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00822/2024-66

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Procuradoria da República – Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 1.32.000.000280/2024-72. Apuração de eventual crime relacionado ao Auto de Infração 8JACVWPA, lavrado pelo IBAMA em face da pessoa jurídica Rio Branco Indústria de Madeiras Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00823/2024-10

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Notícia de Fato nº 1.32.000.000297/2024-20. Apuração de eventual crime relacionado ao Auto de Infração HJ0P48I7, lavrado pelo IBAMA em face da pessoa jurídica Amazônia Forte Comercio e Indústria de Madeira Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00824/2024-73

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Procuradoria da República – Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 1.32.000.000865/2023-10. Apuração de eventual crime relacionado ao Auto de Infração XUZXICT7, lavrado pelo IBAMA em face da pessoa jurídica Roraima Verde Indústria e Comercio de Madeira – Ltda – EPP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00856/2024-14

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessado: Antonio Henrique de Amorim Cadete

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.11.001.000246/2024-18. Procedimento MP/AL nº 08.2023.00071702-3. Apuração de suposto crime de furto qualificado por meio de dispositivo eletrônico ou informático (art. 155, § 4º-B, do CP).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00882/2024-33

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Inquérito Civil nº 1.11.000.000350/2023-31. Apuração de funcionamento irregular do sistema de esgotamento sanitário do Residencial Bariloche e despejo de esgoto sem tratamento em riacho contribuinte ao Riacho das Águas Férreas, na comunidade Grota do Macaco, utilizando a rede de drenagem de águas pluviais do Município de Maceió/AL.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00902/2024-02

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Itupeva. IP nº 1000620-39.2022.8.26.0514. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2ª Promotoria de Justiça de Saquarema. Processo nº 29.0001.0048129.2022-22. Conflito Negativo de Atribuições. Apura crime de injúria racial, praticado por meio de grupo de WhatsApp. Vítima domiciliada em Saquarema/RJ. Investigada residente em Itupeva/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o improcedente, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos do inquérito policial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00904/2024-10

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 106ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. IP nº 1517902-33.2023.8.26.0050. Ministério Público do Estado do Paraná. 5ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Penal de Curitiba. Autos 0027026-10.2023.8.16.0013. Conflito Negativo de Atribuições. Apura denúncia apresentada pela empresa vítima, Banco do Brasil S.A., narrando que a conta bancária da empresa Santo Antônio Energia S.A sofreu dois acessos indevidos, em datas distintas e por pessoa desconhecida, que realizou 67 transferências para diversas contas bancárias. Os aparelhos eletrônicos que realizaram a conexão e acessaram a conta de forma indevida estavam localizados em Curitiba/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do

Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00906/2024-27

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 2ª Promotora de Justiça de Itatiba. SEI nº 29.0001.0201851.2023-58. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 1ª Promotora de Justiça de Araquari. EPROC/TJ nº 5003230-06.2020.8.24.0103. SIG/MP nº 08.2020.00200663-8. Conflito Negativo de Atribuições. Apura a prática dos crimes de furto/roubo e de falsa comunicação de crime envolvendo unidade tratora e a carga transportada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00933/2024-08

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. 2ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares. Procedimento Investigatório Criminal MPES – Nº 2023.0005.8003-20. Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Procuradoria da República no Município de Linhares. Conflito Negativo de Atribuições. Apura crime ambiental de dano à vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em zona de amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes (unidade de conservação federal), a partir do auto de infração 1OKIB2AF, emitido pelo IBAMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00944/2024-06

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/SP

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Eleitoral em São Paulo. Procedimento SEI nº 29.0001.0114623.2024-51. Denúncia referente a anúncio por parte de partido político na edição especial de aniversário de Ribeirão Pires do "Jornal Diário do Grande ABC".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público Eleitoral para a condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00949/2024-76

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Autos nº 1020770-90.2023.4.01.3600. Conflito positivo de atribuição. Inquérito Policial instaurado para apurar flagrante da Polícia Rodoviária Federal, onde se constatou que a origem de madeira transportada não correspondia às informações prestadas no documento de origem florestal, ocorrendo possível falsidade ideológica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o improcedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00955/2024-04

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. Notícia de Fato IDEA nº 646.9.108057/2024. Apuração de supostas irregularidades no Chamamento Público nº 001-S/2023, para fins de credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviço ambulatorial, diagnóstico e cirúrgico, para atendimentos em regime de mutirão, voltados a atender os municípios de Itabuna/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público Federal para a condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

46) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00483/2020-85 (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.00494/2020-83)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requeridos: Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades no pagamento de auxílio saúde. Pagamento mediante comprovação de gastos. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo e decidiu pela modulação dos efeitos da decisão liminar anterior, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

47) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00494/2020-83 (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.00483/2020-85)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Irregularidades. Pagamento. Auxílio Saúde. Proibição de penduricalhos e auxílios ao subsídio dos membros do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo e decidiu pela modulação dos efeitos da decisão liminar anterior, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

48) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00849/2024-30

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Concurso para Ingresso na Carreira de Promotor Substituto. Pedido de anulação da questão n.º 10, do Grupo Temático II, da prova discursiva, referente à matéria de "Filosofia de Direito". Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

49) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00483/2024-45

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Marcondes Pereira de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Editais 04 e 05/2024, para provimento de promotorias de justiça. Alegação de quebra do princípio de alternância nos critérios de provimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

50) Pedido de Providências nº 1.00835/2024-71

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Carlos Martins Espinoza

Requeridos: 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. MP: 11.2024.00002885-5. Alega negligência, por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em verificar irregularidades praticadas pela Prefeitura de Ponta Porã no que se refere à inclusão de documentos falsos na base de dados do respectivo CRAS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

51) Pedido de Providências nº 1.00840/2024-48

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Requerido: Procuradoria da República - São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Arquivamento da Notícia de Fato nº 1.34.001.006236/2024-91. Irresignação. Alegação de negligência por parte da Defensoria Pública da União, visando a benefícios para pessoa idosa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

52) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a prorrogação do afastamento cautelar do membro processado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03/09/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

53) Proposição nº 1.01022/2024-07

Relator: Presidência do CNMP

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, inserindo o parágrafo único ao art. 52. Possibilidade de julgamento em bloco dos processos nas sessões plenárias, após a indicação dos respectivos relatores e segundo critérios previstos em ato da Presidência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, conforme previsto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 25/09/2024, às 13:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 25/09/2024, às 14:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080006** e o código CRC **C3F1A032**.